

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.520, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971 (D.O. 1º/11/71)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A  
ABRIR ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, O  
CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 200.000,00, PARA O  
FIM QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.o - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 200,000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), que será assim destinado:

I - Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) para o VII Congresso Brasileiro de Agronomia;

II - Cr\$ 70,000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS) para o I Congresso Nacional de professores do Ensino Superior;

III - Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para o V Congresso de Odontopediatria.

Parágrafo Único- As importâncias referidas neste artigo serão pagas respectiva mente aos Presidentes das Associações de Engenheiros Agrônomos do Ceará, de Professores do Ensino Superior do Ceará e Cearense de Odontopediatria mediante requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda.

Art. 2.o - As entidades beneficiadas e mencionadas no parágrafo único do art. 1.º são obrigadas a instalar nas sedes dos Congressos acima enumerados, exposição dos planos e obras do PLAGEC, dentro de normas a serem fixadas pelo Governo do Estado.

Art. 3.o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 1971.

CESAR CALS

Jorberto Romero de Barros